



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 761, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pinheiro Machado e região;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pinheiro Machado são:

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

V – Adoção de regime de trabalho em turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores públicos municipais que, conforme Parecer exarado pelo Cômite Extraordinário, tenham apresentado sintomas ou mantido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetores faciais ou óculos;

VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

d) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

VIII – Todos os órgãos públicos municipais bem como os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, deverão ter disponível, para higienização, local para lavagem das mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 3º. Ficam suspensas por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 18.03.2020, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a evolução do COVID-19, as seguintes atividades:

I – Atividades escolares da rede pública municipal;

II – Grupos sob coordenação do CRAS e DAS;

III – Participação de servidores públicos em eventos, cursos ou viagens intermunicipais ou interestaduais;

IV – Eventos com aglomeração de pessoas, organizados ou promovidos com ou sem o apoio da administração pública municipal;

V – Atividades nos ginásios públicos municipais;

§1º Eventuais excessões deverão ser rigorosamente justificadas e avaliadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, por prazo indeterminado, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – Enfermeira Chefe da Vigilância Secretário Municipal da Saúde e Ação Sanitária;

III – Enfermeira Chefe das Unidades Básicas de Saúde;

IV – Coordenador Municipal da Defesa Civil;

V – Procuradora Geral do Município;

VI – Chefe de Gabinete;

VII – 01(um) representante do ConselhoMunicipal da Saúde;

Parágrafo Único – O referido comitê deverá realizar relatórios diários com a situação atualizada, bem como realizar instruções técnicas acerca da prevenção do COVID – 19, com orientações no âmbito da saúde pública municipal, que deverão ser avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Caberá às auxiliares de limpeza do quadro municipal, a realização da higienização das salas e repartições do ambiente de trabalho com frequência.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º. O não cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções do art. 268 do Código Penal, acaso haja infringência de determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado, 17 de Março de 2020.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se.
Giovane Sampaio
Sec. da Administração